



modalidade de ticket, cartão magnético, alimento “in natura” ou outra forma admissível nas normas trabalhistas.

Art. 64 - Na hipótese de fornecimento de alimentação “in natura”, sendo esta aquela servida em marmitas ou propriamente em “balcões térmicos”, “self service” ou sistema “rechau”, fica desde já estipulada a proibição de saída dos Empregados portando alimentos, sobras de refeições, assim como utensílios pertencentes àquele local. Deve, na hipótese de utilização de eventuais refeitórios disponibilizados, valer-se de regras de urbanidade e limpeza, vendando-se a sua utilização em horários diversos aos horários pré-determinados para tal efeito.

CAPITULO XVI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 65. Os Empregados que infringirem o presente Regulamento, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes neste Regimento Interno, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão; e
- c) Demissão, por justa causa.

Parágrafo Único As penalidades acima enumeradas serão aplicadas por escrito, conforme a natureza e a gravidade da falta.

Art. 66. As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pelos indicados no Art. 7, alínea “a” ou “b”, ou ainda pelo Departamento Pessoal, não sendo necessária a sua aplicação na ordem disposta no Art. 65.

CAPITULO XVI DA CONDUTA ÉTICA E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Art. 67. O presente capítulo trata da Conduta Ética da Empregadora e afirma e orienta o compromisso desta e de seus Empregados, administradores e representantes em estabelecer e manter relacionamentos éticos com seus colaboradores, fornecedores, clientes, concorrência, governo, sindicatos, com o meio ambiente e com a sua comunidade; baseados nos princípios e valores éticos, na transparência, integridade, honestidade, respeito, igualdade, justiça, responsabilidade, harmonia, qualidade e cooperação.

Art. 68. São princípios fundamentais a serem observados por todos:

- a) O compromisso em zelar pelas diretrizes descritas neste Regulamento Interno;
- b) Combater e desestimular a utilização do trabalho infantil;
- c) Combater e desestimular a utilização de trabalho forçado;
- d) O compromisso com a Saúde e Segurança de seus trabalhadores;
- e) A Preservação do Meio Ambiente, de modo que cumprimos os requisitos legais ligados ao Meio Ambiente;

- f) Combater e repudiar qualquer discriminação em relação à raça, casta, origem nacional, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, filiação política e/ou idade;
- g) A Empregadora não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação, retaliações ou ameaça no relacionamento entre Empregados, independentemente de seu nível hierárquico.
- h) Jamais incorrer em práticas ilegais como suborno, corrupção, extorsão, propina e caixa dois para obtenção de vantagens comerciais;
- i) Estimular o direito à liberdade de associação e negociação coletiva por parte de seus Empregados;
- j) As relações no ambiente de trabalho e em todas as instalações da empresa devem se pautar pela atitude positiva, urbanidade, cortesia e respeito mútuo, com todos se empenhando para que predomine a transparência, foco no resultado, o espírito de equipe, o profissionalismo, a lealdade e a confiança, sempre voltados para o desenvolvimento da LCI Ventiladores.
- k) É proibido realizar qualquer tipo ou espécie de propaganda política ou religiosa nas dependências da LCI Ventiladores ou utilizando a condição de empregado ou administrador da empresa.

Art. 69. Para cumprir as responsabilidades sociais e para obter sucesso no mercado, a Empregadora e os seus empregados devem manter os mais altos padrões da ética, inclusive:

- i. Integridade da empresa: Os mais altos padrões de integridade são esperados em todas as interações da empresa. Toda e qualquer forma de corrupção, extorsão e fraude são estritamente proibidos;
- ii. Nenhuma vantagem inadequada: Subornos ou outros meios de obter vantagem indevida ou inadequada não devem ser oferecidos ou aceitos;
- iii. Divulgação de informações: As informações relacionadas a atividades, estrutura, situação financeira e desempenho da empresa somente serão divulgadas de acordo com os regulamentos aplicáveis e com a prevalência das práticas de nosso segmento;
- iv. Propriedade intelectual: Os direitos de propriedade intelectual são respeitados; a transferência de tecnologia e know-how são feitos de maneira a proteger os direitos de propriedade intelectual;
- v. Negócio justo, publicidade e concorrência: As normas sobre negócio justo, publicidade e concorrência são preservadas. Os meios apropriados para proteger as informações do cliente estão disponíveis;
- vi. Proteção da identidade: São mantidos programas que garantem a confidencialidade e a proteção do fornecedor e do trabalhador informante.

Art. 70. A presente Empregadora informa que todo e qualquer empregado, caso tenha quaisquer dúvidas, reclamações ou sugestões, deverão direcionar tais situações para o Departamento Pessoal, ou ainda, para o seu Superior Imediato.